



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026

Projeto de Lei n.º 005/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que proíbe a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Medianeira.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

O art. 6º do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.”

Justificativa: Diferentemente do exposto pelo relator do PLL nº 005/2026 em seu relatório, que *“no que concerne a técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998”* não é o que se verifica em observação a própria Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei Complementar nº 95 de 4 de setembro de 1998) e a Constituição Federal. Em consulta sobre a constitucionalidade da matéria como foi apresentada, **mostra-se inconstitucional**, por obrigar prazo para a regulamentação ao Poder Executivo.

Conforme Informativo do Supremo Tribunal Federal – STF nº 1037/2021¹, a imposição de prazo para regulamentação de norma legal, do Poder Legislativo ao Poder Executivo, ofende aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal (CF), sendo de competência exclusiva ao chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são inerentes. Assim, qualquer norma que imponha prazo certo para a prática de tais atos configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública.

¹<https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1037.htm>



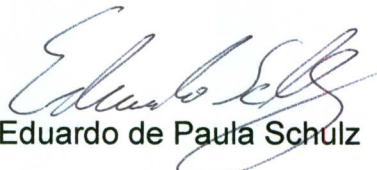
MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

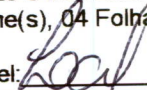
Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

Desta forma, apresenta-se a seguinte emenda, para que ao menos o Projeto de Lei do Legislativo, possa ser considerado constitucional na íntegra, possibilitando assim a posterior análise do mérito.

Câmara Municipal de Medianeira, 04 de maio de 2026.


Eduardo de Paula Schulz
Vereador

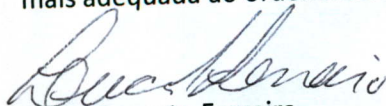
Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo

Protocolo nº300/2026 04/05/2026 - 09:52 min
Contendo: 01 volume(s), 04 Folhas, 00 anexos
Descr. do Anexo:
Servidor responsável: 

Se trata de modificação de artigo, buscando adequação ao Projeto de Lei do Legislativo 5/2026.

Não havendo mudança no mérito, busca a emenda modificativa adequar o Artigo 6º, que trata da regulamentação do Projeto de Lei por parte do Poder Executivo, eliminando prazo para o mesmo proceder com a referida regulamentação.

A nova redação está de acordo com o entendimento vigente, sendo adequada, e, embora não se trate de um artigo que seja o núcleo central do Projeto de Lei, não a tornando, portanto, inconstitucional, está a procuradoria entendendo a nova redação como mais adequada ao ordenamento jurídico.


Lucas Augusto Ferreira

OAB 105.283 PR